



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 7548/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 54/2024

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, ESPECIFICAMENTE PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR MUNICIPAL E DE SECRETÁRIO ACADÊMICO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 54/2024 de iniciativa do Poder Executivo, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para os cargos de Professor do Magistério Público Superior Municipal e de Secretário Acadêmico.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 23/26 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa, estando o PL apto para prosseguir até a sua deliberação em Plenário.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2024, às fls. 29/33. Por fim, emitido parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, às fls. 36/40.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 54/2024 versa sobre matéria relacionada à educação, uma vez que pretende a autorização para a contratação de pessoal por tempo determinado para a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em síntese, o Projeto de Lei trata de autorização para contratação temporária para três cargos: Professor, Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial. Em que pese a descrição da ementa, em sua redação original, constar o cargo de Secretário Acadêmico, este não consta entre os cargos a serem contratados, conforme pode ser observado nos artigos 7º e 8º e nos anexos I e II do PLO nº 54/2024.

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, somados à demais requisitos legais, é um importante instrumento de **efetivação do direito à educação**, uma vez que possibilita a continuidade da prestação do serviço público pela instituição de ensino municipal.

Nesses termos, a contratação de professores visa suprir a necessidade de profissionais para o exercício do magistério na Faceli, considerando que não houve candidatos aprovados para algumas





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

áreas de ensino, o que pode gerar reflexos negativos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos que cursarão disciplinas dessas áreas por falta de professores. No que tange aos cargos de Tradutor e Interprete de Libras e Monitor de Educação Especial, existe a necessidade de garantir a inclusão educacional de alunos com deficiência e a demanda por assistência especializada para o atendimento adequado.

Nesse sentido, possibilitar a contratação de profissionais para as atividades de ensino da Faculdade Faceli viabiliza a continuidade do processo de formação de novos profissionais para o mercado de trabalho, com impactos sociais e econômicos significativos para a cidade de Linhares, além de se caracterizar como um processo inclusivo, com o atendimento especializado aos alunos e alunas com deficiência.

Portanto, caso aprovada a presente proposta legislativa, será autorizada a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II do PLO nº 54/2024, com reflexos sociais positivos ao se possibilitar a continuidade da prestação dos serviços educacionais à nível superior pela Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2024, de autoria do Poder Executivo, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 11 de novembro de 2024.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 370030003900380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RONALD PASSOS PEREIRA
Relator

JOHNATAN DEPOLLO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003900380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 11/11/2024 11:56

Checksum: **ED664BA831538313259E8BB8CB0612FE59CCB3CB866EBD51E77E3CAE3D6A91AB**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 11/11/2024 11:57

Checksum: **B3AE8DA5EA645EBA52D145CDC1D569663E14426FBBAD6E068F3A54B58BBEF6C4**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 11/11/2024 12:00

Checksum: **EF4053C3CA6053EFB30364E70F58DF244413480E0DBFFE37E5021704841B74C9**

